



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2024**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito para pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais.

Dê-se ao § 5º do art. 284 da Lei nº 9.503, de 1997, introduzido pelo Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

*“§ 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários deverão oferecer a possibilidade de parcelamento dos valores das multas de trânsito de responsabilidade das pessoas com deficiência ou de seus responsáveis legais, sem acréscimo monetário de qualquer natureza, na forma regulamentada pelo Contran.”*

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
**Presidente**

